Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.808.930 - SP (2019/0103035-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	EDISON BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA - SP139855
RECORRIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS). MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ.
1. Cuida-se de inconformismo com acórdão do Tribunal de origem que indeferiu o pagamento de benefício assistencial (LOAS), ao recorrente, por entender que o interessado não reunia as condições necessárias.
2. Consoante narrado no aresto vergastado, o recorrente não possui incapacidade total, podendo exercer atividades intelectuais, vive em casa própria, com a esposa, que recebe renda formal, não se enquadrando em situação de miserabilidade.
3. Observa-se que o órgão julgador decidiu a questão após percuciente análise dos fatos e das provas relacionados à causa, sendo certo asseverar que, para chegar a conclusão diversa, torna-se imprescindível reexaminar o conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado em Recurso Especial. Imiscuir-se na presente aferição encontraria óbice no édito 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Precedente: AgInt no AREsp 758.475/SP, DJe 23/11/2017, Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 23/11/2017.
4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator